



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saúde@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022

EDITAL DE DISPENSA Nº 006/2022

Código registro TCE: 6D8C8C907D0E67A9F5B3BD121567C36645C41FE4

Contratação de Serviços entre o Município de Erval Velho e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP.

PARECER

*O assunto em pauta diz respeito ao Contrato de Serviços entre o Município de Erval Velho e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP.***

*O município assinou o **Contrato de Programa 003/2018, Lei Municipal nº 1571, de 10 de agosto de 2022,** que tem por objeto o desenvolvimento do Programa do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP***

O Contrato de prestação de Serviço prevê o repasse de recursos financeiros relativo ao pagamento de despesas variáveis de acordo com a utilização dos serviços mensais expressa em relatório de gastos encaminhados mensalmente pelo CISAMARP ao Município.

A licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei Federal 11.107/05:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

A Lei Federal 11.107/05, prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saúde@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saúde@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

[...]

c) é previsto dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005;

O valor total da Dispensa é de **R\$ 331.000,00 (Trezentos e trinta e um mil reais)**, o valor será fracionando em 11 competências entre a 202301 e 202311, sendo conveniente ao município, poderá ser realizado adiantamento de valor entre as competências, sendo autorizado via email pelo(a) Secretário(a) de Saúde. O saldo de uma competência passará automaticamente para outra. No final do ano, será criada a competência 202312 e caso o município assim deseje, deverá informar qual o valor a ser utilizado, dentre o valor de saldo das competências anteriores, limitado anualmente ao valor supra citado, acrescido de eventual aditivo.

Prazo de vigência: iniciará no dia 01 de janeiro de 2023 e vigorará até 31 de dezembro de 2023.

Contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP.

Fundamento da Dispensa: Art. 24, XXVI, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Dessa forma, restou examinado e aprovado a respectiva minuta do contrato de programa referido, por ser realizado por dispensa de licitação, nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral.

Este é o parecer.

Erval Velho - SC, 14 de dezembro de 2022.

Visto da Advogada da Unidade Gestora



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saúde@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

Juliane Perotoni

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022

EDITAL DE DISPENSA Nº 006/2022

Contratação de Serviços entre o Município de Erval Velho e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP

Trata-se de Dispensa de licitação referente ao contrato de Serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP.

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PAL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93 para que fosse possível a DISPENSA foram atendidos.

*Isto posto, e por tratar-se de Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, a contratação do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP**, atende às necessidades precípua da Administração e poderá ser formalizada.*

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Erval Velho/SC, 14 de dezembro de 2022.

João Luis Wiest

Gestor do Fundo Municipal de Saúde